

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA - SESPA COLEGIADO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - COSEMS /PA

Resolução CIB/SESPA N º 152 de 13 de setembro de 2018.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, no uso de suas atribuições legais e,

- Considerando a Portaria MS nº 545/93 – NOB/93 que institucionalizou as Comissões Intergestores Tripartite e as Comissões Intergestores Bipartite como instâncias de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais do SUS.

- Considerando a necessidade de constantes adequações do regimento interno da CIB-SUS-PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará) à legislação vigente do SUS (Sistema Único de Saúde).

- Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa.

- Considerando a Resolução Comissão Intergestores Tripartite Nº 23, de 17 de agosto de 2017.

- Considerando a Resolução Comissão Intergestores Tripartite Nº 37, de 22 de março de 2018.

- Considerando a deliberação consensual da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará, em reunião extraordinária de 12 de setembro de 2018.

Resolve:

Art. 1 º - Aprovar as alterações do Regimento Interno da CIB/SUS/PA (Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará), nos termos do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 13 de setembro de 2018.

Vitor Manuel Jesus Mateus.

Secretário de Estado de Saúde Pública.
Presidente da CIB/SUS/PA.

Charles César Tocantins de Souza.

Presidente do COSEMS/PA.

ANEXO I da Resolução N º 152 de 13 de setembro de 2018.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO PARÁ – CIB-SUS/PA. CAPITULO I

DA NATUREZA E FIM.

Art. 1º - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB-SUS-PA, instância colegiada integrada paritariamente por dirigentes da Secretaria Estadual de Saúde e do órgão de representação dos Secretários Municipais de Saúde do Estado, tem como finalidade o gerenciamento do processo de descentralização no SUS, constituindo o foro privilegiado de negociação e decisão quanto aos aspectos operacionais, financeiros e administrativos do SUS.

§1º A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, será vinculada à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais.

§2º A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA deverá ser apoiada através de Câmara Técnica Consultiva que subsidiará com informações e análises relevantes.

Art. 2º - As Comissões Intergestores Regionais, serão vinculadas à Secretaria Estadual de Saúde para efeitos administrativos e operacionais, devendo seu Regimento Interno observar as diretrizes regimentais da CIB-SUS/PA.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO.

Art. 3º - A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, será constituída paritariamente por 22 (vinte e dois) membros, sendo 11 (onze) representantes da Secretaria de Estado de Saúde Pública (SESPA) e 11 (onze) Secretários(as) Municipais de Saúde, indicados pelo Conselho de Secretarias Municipais de Saúde – COSEMS.

§1º - As vagas dos membros titulares e suplentes da representação estadual deverão ser ocupadas pelo (a) Secretário (a) de Estado de Saúde, e outros representantes sob livre escolha do(a) Secretário(a) Estadual de Saúde ocupantes das seguintes funções: Secretários(as) Adjuntos(as), Assessores do Gabinete do Secretário, Diretores(as), Coordenadores, Diretores(as) de Centros Regionais de Saúde, e de Serviços de Saúde sob gerência estadual.

§2º - Os representantes, titulares e suplentes, das Secretarias Municipais serão indicados mediante ofício do Presidente do COSEMS/PA, encaminhado ao (à) Secretário (a) de Estado de Saúde Pública.

§3º - Os membros da CIB, titulares e suplentes, terão suas nomeações oficializadas por meio de portaria do (a) Secretário (a) de Estado de Saúde Pública.

§4º - As substituições dos membros da CIB/SUS-PA, titulares e/ou suplentes, serão efetivadas por meio de portaria do (a) Secretário (a) Estadual de Saúde, conforme indicação das entidades participantes.

Art. 4º - A Comissão Intergestores Regional - CIR terá a seguinte composição:

I - O Secretário Municipal de Saúde de todos os municípios que compõem a Região, conforme desenho de regionalização vigente, aprovado pela CIB SUS Pará, quais sejam: Araguaia, Baixo Amazonas, Carajás, Lago Tucuruí, Marajó I, Marajó II, Metropolitana I, Metropolitana II, Metropolitana III, Rio Caetés, Tapajós, Tocantins e Xingu.

II - Representantes titulares e suplentes do Gestor Estadual, com a seguinte composição:

a) 05 (cinco) membros para CIR composta por municípios de um único Centro Regional de Saúde (CRS).

b) 06(seis) membros para CIR composta por municípios de dois Centros Regionais de Saúde.

§1º Na composição da representação da gestão estadual de cada CIR haverá um membro do nível central, e os demais serão do nível regional da SESPA.

§2º - Para a representação dos municípios na CIR não será admitida a suplência, conforme Resolução CIT nº 1, de 29 de setembro de 2011, que estabelece diretrizes gerais para a instituição de Regiões de Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), nos termos do Decreto Nº 7.508, de 28 de junho de 2011.

Art. 5º - O (A) Secretário (a) Estadual, o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde da Capital e o Presidente do COSEMS/PA são membros natos da CIB-SUS/PA, dispensando portaria de nomeação para investidura no colegiado, bastando para tanto a apresentação do Ato de Nomeação/Designação para o Cargo, na Secretaria Executiva da CIB-SUS/PA.

Art. 6º - A CIB-SUS/PA será presidida pelo (a) Secretário (a) Estadual de Saúde.

CAPITULO III DAS COMPETÊNCIAS.

Art. 7º - À Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará – CIB/SUS-PA, compete:

I – Decidir sobre os aspectos operacionais, financeiros e administrativos da gestão compartilhada do SUS, em conformidade com a definição da política consubstanciada em plano de saúde, aprovado pelo conselho de saúde;

II- Definir e instituir a configuração das macrorregiões e regiões de saúde no estado e informar à Comissão Intergestores Tripartite;

III - Definir diretrizes, de âmbito estadual, macrorregional, regional e intermunicipal, a respeito da organização da rede de ações e serviços de saúde, principalmente no tocante à sua governança institucional e à integração das ações e serviços dos entes federados;

IV - Fixar diretrizes sobre as macrorregiões e regiões de saúde, distrito sanitário, integração de territórios, referência e contrarreferência e demais aspectos vinculados à integração das ações e serviços de saúde entre os entes federados;

V- Aprovar a elaboração, implantação e implementação de estudos e projetos inerentes ao processo de regionalização e descentralização da gestão das ações e serviços de saúde, tendo como eixo a prática do planejamento regional integrado;

VI- Instituir o processo dinâmico de Planejamento Regional Integrado, de forma ascendente, para identificação de necessidades, definição de prioridades dos entes federativos responsáveis pela Rede de Atenção à Saúde (RAS) e pelo financiamento compartilhado consubstanciado nos planos de saúde aprovados nos respectivos conselhos de saúde;

VII- Aprovar o modelo de regulação do SUS estadual, conforme legislação vigente, com vistas à atenção integral, universalizada, equânime, regionalizada e hierarquizada;

VIII – Aprovar o teto financeiro de cada município, a partir do processo de Programação Pactuada e Integrada – PPI, ou outro instrumento que venha a ser adotado, realizando alteração necessária, sempre que aprovado pela Comissão Técnica permanente da PPI;

IX- Aprovar e/ou homologar os pleitos de habilitação de serviços de saúde de atenção primária, atenção ambulatorial especializada e hospitalar, quando exigidos por normas específicas;

X – Encaminhar à apreciação do Conselho Estadual de Saúde os assuntos que exigem definição dessa instância, de acordo com a legislação vigente;

XI – Homologar a descentralização da gerência de serviços de saúde entre os entes federativos, mediante processos devidamente instruídos e aprovados pela CIR ou CIB;

XII - Pactuar a descentralização da gestão dos prestadores de serviços públicos ou privados, contratados ou conveniados com o SUS, mediante processos devidamente instruídos;

XIII - Atuar como instância mediadora, sempre que solicitado pela Secretaria Estadual, Secretarias Municipais de Saúde e Comissões Intergestores Regionais - CIR.

XIV - Promover o intercâmbio de informações com as Comissões Intergestores Regionais - CIR para o fortalecimento dos processos de descentralização, regionalização e pactuação.

XV - Promover e apoiar processos de qualificação permanente das Comissões Intergestores Regionais - CIR do Estado de Pará.

XVI - Atuar como instância recursal para assuntos de natureza operacional, financeira, administrativa e de gestão do SUS estadual, conforme as normas vigentes.

XVII - Pactuar de acordo com as diretrizes nacionais, as diretrizes estaduais sobre o Contrato Organizativo da Ação Pública – COAP, RENAME (Relação Nacional de Medicamentos Essenciais), RENASES (Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde), RENEM (Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS) e Mapa da Saúde.

XVIII- Pactuar as diretrizes que orientarão o processo de planejamento regional integrado, bem como o monitoramento do Plano Regional.

XIX Pactuar o Plano Regional resultante do Planejamento Regional Integrado e monitorar a sua execução a partir das informações fornecidas pelas Comissões Intergestores Regionais (CIR).

XX - Pactuar as regras de continuidade do acesso, para atendimento da integralidade da assistência às ações e aos serviços de saúde, independente da rede de atenção à saúde, mediante referenciamento em regiões de saúde interestaduais.

XXI- Instituir, em espaços regionais onde se organizam as Redes Assistenciais de Saúde – RAS, observadas as realidades locais os Comitês Executivos de Governança das RAS, de natureza técnica e operacional;

XXII - Definir a composição, atribuições e funcionamento dos Comitês Executivos de Governança das RAS;

XXIII - Garantir mecanismos de comunicação, visando à transparência dos processos de Regionalização, Planejamento Regional Integrado e Governança das RAS;

XXIV - Fortalecer as CIR como espaço de governança regional e de gestão, envolvendo os três entes federados para a implementação do processo de planejamento regional integrado visando a organização das RAS;

XXV - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO.

Art. 8º - São instâncias da Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Pará –CIB-SUS/PA:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmara Técnica Consultiva.

Parágrafo Único: A CIB terá vinculado a sua organização e funcionamento os Comitês Executivos de Governança das Redes Assistenciais de Saúde - RAS.

Art. 9º - São instâncias das Comissões Intergestores Regionais:

I – Plenária;

II – Secretaria Executiva;

III – Câmara Técnica Consultiva.

DA PLENÁRIA.

Art. 10 - A Plenária é órgão máximo de deliberação da CIB-SUS/PA e das CIR, nelas tendo assento, com direito a voz e voto, os membros titulares, e suplentes, na ausência dos titulares.

Parágrafo Único: Na reunião plenária da CIB-SUS/PA somente poderão fazer uso da palavra, respectivamente, as seguintes autoridades e/ou representações:

I - Membros da CIB-SUS/PA que compõem o segmento SESPA e COSEMS.

II - Secretários Municipais de Saúde.

III - Técnicos de Saúde, devidamente autorizados pelos membros da CIB.

IV - Convidados autorizados pelos membros da CIB.